

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 00.003751/2026-25

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Representação - CER/AL

Interessado: Carlos Eduardo Gomes Ribeiro, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Alagoas

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 330/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 10ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF nos dias 16 e 17 de julho, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando que o processo retornou à CEF para análise de pedido reconsideração da Deliberação 169/2026-CEF, por meio da qual foi reformada a Deliberação CER-AL nº 0031/2026, reconhecida sua inelegibilidade e indeferido seu registro de candidatura ao cargo de Presidente do CREA-AL;

Considerando que o recurso interposto ao Plenário foi recebido como pedido de reconsideração, nos termos do art. 61 da Resolução nº 1.150/2025, competindo a esta Comissão Eleitoral Federal proceder a análise de juízo de retratação antes do encaminhamento da matéria à instância recursal competente;

Considerando que o art. 61 da Resolução nº 1.150/2025 estabelece que a autoridade prolatora da decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo regulamentar ou, não havendo retratação, determinar a remessa dos autos ao Plenário do Confea para apreciação do recurso;

Considerando que as razões recursais apresentadas pelo recorrente não trazem fato novo, documento superveniente ou fundamento jurídico capaz de afastar as premissas fáticas e jurídicas que embasaram a Deliberação CEF 169/2026;

Considerando que permanece incontroverso nos autos que o recorrente exercia o cargo de Superintendente Especial de Projetos Especiais da Infraestrutura, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Alagoas – SEINFRA/AL, até sua exoneração ocorrida em 16 de junho de 2026;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026, restabelecidas pela Deliberação CEF nº 65/2026 em cumprimento à decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, consolidaram o entendimento desta Comissão quanto à obrigatoriedade de desincompatibilização, até 4 de abril de 2026, dos ocupantes de cargos públicos de direção, chefia, assessoramento superior ou funções equivalentes dotadas de atribuições de comando, gestão, representação institucional ou influência administrativa;

Considerando que a Deliberação recorrida demonstrou que o cargo ocupado pelo recorrente possui natureza estratégica e enquadra-se precisamente nas hipóteses de incidência da exigência de desincompatibilização reconhecidas por esta Comissão Eleitoral Federal;

Considerando que os argumentos apresentados no pedido de reconsideração limitam-se à reiteração de teses já apreciadas e expressamente enfrentadas na decisão recorrida, sem infirmar seus fundamentos ou demonstrar qualquer equívoco de fato ou de direito que justifique sua revisão;

Considerando que a manutenção da decisão recorrida preserva a uniformidade da jurisprudência administrativa desta Comissão Eleitoral Federal, assegurando tratamento isonômico entre todos os candidatos submetidos às mesmas regras de elegibilidade;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade, da segurança jurídica e da vinculação às normas eleitorais que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Conhecer do pedido de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025;

No mérito, negar a retratação prevista no art. 61 da Resolução nº 1.150/2025, mantendo integralmente a Deliberação CEF nº 169/2026, por seus próprios fundamentos;

Determinar o encaminhamento dos autos ao Plenário do Confea para apreciação do recurso, na forma do art. 61 da Resolução nº 1.150/2025;

Brasília-DF, 17 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 17/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 17/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613608** e o código CRC **5EE5C143**.